



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1572/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR  
PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO  
RESIDENCIAL OU COMERCIAL.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa de coleta seletiva de lixo residencial ou comercial no Município de Serrana.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá disponibilizar um caminhão com motorista e dois ajudantes para fazer a coleta na cidade.

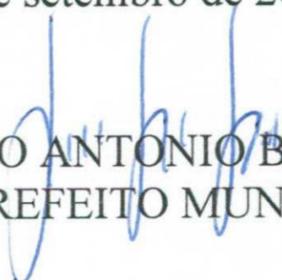
Art. 3º. Cada residência ou comércio local receberá dois sacos de lixo transparentes por semana para fazer a seleção do lixo sustentável.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de setembro de 2013.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL